



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COXIM-MS

**EDITAL N.01/CMDCA/2025**

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA  
PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTES  
PARA O PERÍODO 2025/2028.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COXIM-MS– CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela **Lei nº 1852/2020**, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar, para **complementação de mandato 2025/2028**.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1852 de 2020 e **Resolução nº 008/2025** do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demaispretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Este processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membrossuplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritáriaentre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.4. Possuir nível superior;
- 3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência;
- 3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares suplentes quando convocados exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuição ao cargo de DGAS-4 no valor de 2.980,31 (dois mil novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos) podendo haver alteração, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do Art. 36 da Lei nº 1852/2020.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares Suplentes será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTES**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar Suplentes estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 2 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I** - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II** - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III** - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas; (de acordo com a Lei Municipal);
- IV** - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de **29 de setembro de 2025 a 07 de outubro de 2025**, das 08:00hs as 12:00hs pessoalmente, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Feliciano Serrou Camy, s/nº, Bairro Flávio Garcia – telefone (67) **99603-2066**, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
- ✓ A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
- ✓ Comprovante de residência no município de Coxim/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome.

**Parágrafo Único** - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio comunicação, no prazo de até **3 (três) dias**, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de **7 (sete) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá **6 (seis)** dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **09 de novembro de 2025**, às 08h00, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação (<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestados.com.br/>);

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em **20 (vinte) questões**, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla

escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar **70%** de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação ((<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 7 (sete) dias contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação(<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 2 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. – O exame de conhecimentos específicos deverá ser realizado por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal Coxim/MS;

12.8. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação(<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.9. A Comissão tem o prazo de até 2 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.10. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no meio de comunicação(<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), após o prazo recursal.

### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2025, das 08h00 às 13h00, horário local, por meio de processo de votação eleitoral/classificatório, será divulgado por meio de comunicação (<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelares Suplentes, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Coxim/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

#### **Analisar**

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação local (<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>);

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo Cmdca;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e acompanhada pelo Ministério Público Estadual;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 2 (dias), cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao Cmdca, que decidirá em até 5 (cinco) dias;

13.12. Será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações devem ser por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

#### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na

promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação. (<https://www.coxim.ms.gov.br/> e <https://diariodoestadoms.com.br/>), o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelaessuplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1852/2020 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

19.4 A comissão do Processo de Escolha para Composição dos Membros para o Conselho Tutelar responsável pela elaboração desse edital foi composta pelos seguintes conselheiros: Bibiana Sagrillo Gindri (Governamental); Amanda Ranielle Moraes Torres (Governamental); Silvana Aparecida da Silva Zanchett (Não-Governamental); Gabriel Alves Rodrigues da Silva (Não-Governamental); Mônica Moura Costa (Governamental). Essa comissão poderá ser alterada a qualquer momento.

**COXIM-MS, 24 de setembro de 2025**

**Silvana Aparecida da Silva Zanchett**  
Presidente do CMDCA

## **ANEXO**

### **Calendário Referente ao Edital nº 01/2025 – Eleição Suplementar do Conselho Tutelar**

| <b>EVENTOS BÁSICOS</b>                                                                                                          | <b>DATAS</b>            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Publicação do Edital no meio de comunicação local                                                                               | Até 22/09/2025          |
| Inscrições na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos das 08h00 às 12h00.                                                    | 29/09/2025 a 07/10/2025 |
| Análise dos Requerimentos de inscrições.                                                                                        | 08/10/2025 a 09/10/2025 |
| Publicação da lista dos candidatos inscritos deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.                          | 10/10/2025              |
| Prazo para recurso.                                                                                                             | 13/10/2025 a 14/10/2025 |
| Análise dos recursos.                                                                                                           | 16/10/2025 a 17/10/2025 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabético no meio de comunicação.               | 21/10/2025              |
| Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.     | 22/10/2025              |
| Exame de conhecimento específico                                                                                                | 09/11/2025              |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no meio de comunicação. | 13/11/2025              |
| Prazo para recurso.                                                                                                             | 14/11/2025              |
| Análise dos recursos.                                                                                                           | 17/11/2025              |

|                                                                                                                                                                              |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito                                                                                                 | 18/11/2025              |
| Realização do PLEITO.                                                                                                                                                        | 14/12/2025              |
| Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação. | 15/12/2025              |
| Prazo para recurso.                                                                                                                                                          | 16/12/2025 a 17/12/2025 |
| Análise dos recursos.                                                                                                                                                        | 18/12/2025              |
| Divulgação dos candidatos suplentes eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.                                                                                 | 19/12/2025              |
| Convocação do suplente conforme necessidade                                                                                                                                  | xxxxxx                  |

COXIM-MS, 24 de setembro de 2025.

**Silvana Aparecida da Silva Zanchett**  
Presidente do CMDCA

## Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro (a) Tutelar  
Suplente/2025 a 2028.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, nos termos das Leis Municipais n. 1852/2020 e suas alterações, Edital nº 01/CMDCA/2025 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n.008/2025, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro Suplente do Conselho Tutelar no Município de Coxim/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

1. ( ) Termo de Disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição, quando convocado para assumir a suplência.
2. ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
3. ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais Estadual;
4. ( ) Certidão negativa de antecedentes Militar;
5. ( ) Certidão negativa de antecedentes Eleitoral;
6. ( ) Documento de identificação com foto e de validação nacional
7. ( ) Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
8. ( ) Comprovante de residência no município de Coxim/MS ou declaração
9. ( ) Comprovante de experiência na área da Infância e Adolescência
10. ( ) Certificado de Reservista

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual:

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes termos.

P. Deferimento \_\_\_\_\_, MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Requerente

**PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO (a)  
TUTELAR SUPLENTE/2025 a 2028. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Nome do Candidato:**

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO DO PROCESSO DO PLEITO DO CONSELHO TUTELAR**